



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.132, DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1978 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

**Parágrafo único.** O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que descumprir as regras do caput não fará jus ao piso nacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 14 de março de 2016.

**Juarez Gonçalves Corguinha**  
Prefeito Municipal